

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE POLITICAS CULTURAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SOBRE ARTE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA
Nº 4/2010

O Secretário de Políticas Culturais, no uso de suas atribuições, conforme Portaria n. 110, de 19 de novembro de 2009, com base na Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991; no Decreto n. 5.761, de 27 de abril de 2006; no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial n. 127, de 29 de maio de 2008; Portaria n. 29, de 17 de fevereiro de 2009; E nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna público processo seletivo para o apoio financeiro a projetos de publicação de livros sobre arte brasileira contemporânea nos idiomas português, inglês, espanhol e disseminação em mercados de arte, nacionais ou internacionais.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A ação de promoção da arte contemporânea brasileira do Programa Brasil Arte Contemporânea – BAC é uma iniciativa da Secretaria de Políticas Culturais (SPC) e tem como objetivo fomentar a produção e difusão de publicações sobre arte brasileira contemporânea em produções multilíngues para disseminar a produção artística nacional prioritariamente em mercados internacionais e em mercados nacionais e promover a arte brasileira contemporânea considerada de relevante interesse público pelo Ministério da Cultura e de especialistas do setor de artes plásticas.

2. OBJETO

2.1 O apoio consiste na concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas com produção de projeto gráfico, tradução em vários idiomas e impressão e distribuição das publicações em instituições nacionais e internacionais.

2.2 O presente edital refere-se à seleção de projetos de publicação previstos para ocorrer entre julho de 2010 e junho de 2011.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira: brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no Brasil.

3.2 Os pedidos de inscrição poderão ser apresentados por pessoa física, grupo ou entidade cultural privada sem fins lucrativos.

3.3 Considera-se grupo a reunião entre artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira para apresentação de trabalho conjunto sob coordenação de um editor-chefe, pessoa física, responsável pela publicação.

3.4 Grupos não constituídos juridicamente deverão apresentar candidatura em nome da pessoa física responsável pelo grupo.

3.5 Os proponentes poderão concorrer às seguintes categorias: Categoria Grupo e Categoria Individual.

3.6 Para garantir representação, os proponentes na categoria grupo deverão apresentar declaração indicando o representante do grupo que submeterá a proposta e receberá o prêmio.

3.7 Não receberão os recursos os candidatos classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS e PIS/PASEP, bem assim forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

3.8 Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

3.9 Para garantir a efetividade da vedação legal a que se refere o item 3.7, o proponente deverá apresentar declaração negando a ocorrência destas hipóteses, como parte da documentação complementar.

4 PROJETO EDITORIAL BÁSICO DE PUBLICAÇÃO

4.1 O projeto editorial de publicação sobre arte brasileira contemporânea deverá ser organizado com a participação de um responsável (artista, editor ou curador) de arte brasileira, que comprove capacidade técnica para desempenho das funções por currículo e que atuará como responsável pelo projeto de editorial da publicação.

4.2 O projeto deverá prever no mínimo uma primeira edição com tiragem de 3.000 exemplares e sua produção em pelo menos um idioma além do português.

4.3 Os projetos poderão contemplar obra de um ou mais artistas brasileiros.

4.4 O projeto editorial de publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Título da Publicação
- b) Editor Responsável/Organizador
- c) Público
- d) Idiomas
- e) Projeto editorial
 - a. Conceito

- b. Contribuição para a realização dos objetivos do Programa Brasil Arte Contemporânea
- c. Descrição de apoio-financeiro de outras fontes
- f) Projeto gráfico
- g) Formato (capa, cor, papel, miolo)
- h) Tiragem
- i) Distribuição (*mailing list* e estratégia)
- j) Cronograma detalhado de execução
- k) Orçamento detalhado

4.5 O projeto poderá receber apoio financeiro de outras instituições, desde que os recursos propostos façam parte do orçamento detalhado para a execução do projeto de publicação.

4.6 Documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução em português, com a identificação do tradutor, contendo: nome completo e indicação do número da carteira de identidade.

4.7 Em caso de representante de comunidade indígena, a documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.

4.8 O proponente, ou o integrante de entidade/grupo, poderá participar em apenas uma candidatura por edital, sendo igualmente vedada a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo ou entidade cultural também inscritos.

4.9 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

4.10 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.11 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados.

4.12 A apresentação de candidatura implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

5 RESULTADOS ESPERADOS

5.1 O proponente deverá encaminhar obrigatoriamente 2 (duas) cópias da publicação para o acervo do Ministério da Cultura.

5.2 O proponente fornecerá versão em pdf para disseminação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

5.3 O proponente deverá incluir no *mailing list* pelo menos 5% (cinco por cento) dos exemplares para instituições e especialistas que compõem o *mailing list* do Ministério da Cultura.

5.4 A publicação deverá ser distribuída gratuitamente e deverá conter a seguinte frase: “Essa publicação foi produzida por recursos do Programa Brasil Arte Contemporânea do Ministério da Cultura. Todos os direitos reservados ao Ministério da Cultura.”

5.5. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6 RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A concessão do apoio financeiro será viabilizada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), com aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do Programa 1391 PRODEC, Ação 2C84 e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

6.2 Os recursos financeiros serão distribuídos entre publicações a serem selecionadas, havendo a disponibilidade máxima de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para cada projeto selecionado.

6.3 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para esse edital de publicação, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o orçamento previsto dessa ação para o período subsequente.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Os projetos deverão ser encaminhados acompanhados do formulário em anexo e serem apresentados até dia 30 de agosto de 2010, até às 18h00, no horário de Brasília, no endereço:

SECRETARIA DE POLITICAS CULTURAIS (SPC)
EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 3/2010
CAIXA POSTAL [8553](#)
CEP: 70.312-970
Brasília /DF

7.2 A homologação do apoio somente ocorrerá mediante o envio da documentação necessária para estabelecimento de convênio para a implementação do projeto conforme regulamentação federal.

7.3 A inscrição é gratuita e o MinC não se responsabiliza pelos custos advindos da participação do proponente na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, que são de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.4 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

7.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8. SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação, constituída por representantes nomeados pela Secretaria de Políticas Culturais/Ministério da Cultura, com representantes da SPC, FUNARTE e IPHAN em número total de seis (6) membros até o dia 10 de setembro de 2010.

8.2 A Secretaria de Políticas Culturais/ Ministério da Cultura presidirá a Comissão de Seleção, inclusive com voto de qualidade.

8.3 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos:

Critérios adotados: Pontuação:

a) Relevância da publicação para a realização dos objetivos do Programa Brasil Arte Contemporânea. 0 a 5

b) Adequação do histórico de atuação do editor, artista ou curador responsável. 0 a 5

c) Desenho do projeto. 0 a 5

d) Intercâmbio e apropriação de perspectivas internacionais a partir do envolvimento de curador internacional: 0 a 5

8.4 A fim de minimizar desigualdades e promover a divulgação de artistas contemporâneos de origem em outras Unidades Federativas, será atribuída pontuação adicional no valor de 1 (um) ponto adicional para publicações que envolvam artistas de outros estados.

8.5 Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 1 (um) ponto adicional os requerimentos de publicação que incluam edições bilíngües em inglês e espanhol.

8.6 A pontuação final mínima exigida para classificação será de 12 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

8.7 O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação.

8.8 Caso não haja recursos suficientes para atendimento a todos os projetos selecionados, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera a ser considerada dependendo de disponibilidade orçamentária.

8.9 Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os candidatos com projetos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos, desde que o apoio não ultrapasse o valor disponível na disponibilidade orçamentária.

8.10 Em caso de empate será atendido o projeto que na seguinte ordem:

a) obtiver maior nota na alínea "a" do subitem 7.3;

b) obtiver maior nota na alínea "c" do subitem 7.3;

8.11 Os candidatos selecionados do presente edital tomarão conhecimento da situação de sua candidatura por intermédio de comunicado por e-mail encaminhado no endereço eletrônico disponibilizado no formulário de inscrição, Anexo I desse edital.

8.12 A Secretaria de Políticas Culturais publicará no Diário Oficial da União e divulgará no endereço eletrônico: (<http://www.cultura.gov.br>) a relação das candidaturas selecionadas pela Comissão de Avaliação.

8.13 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente do candidato beneficiado ou da entidade.

8.14 Somente será beneficiado o candidato cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente edital.

8.15 O Ministério da Cultura disporá de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do depósito na conta-corrente do beneficiado, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital.

8.16 O proponente beneficiado que não realizar o projeto proposto deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, ao Ministério da Cultura por meio da Guia de Recolhimento da União.

8.17 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da seleção disporá de três dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

8.18 Os recursos interpostos e casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação, cabendo ao Secretário de Políticas Culturais a decisão conclusiva.

9. OBRIGATORIEDADES

9.1 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento, bem como a prestar contas do apoio recebido.

9.2 Informar à Secretaria de Políticas Culturais/Diretoria de Estudos e Monitoramento das Políticas Culturais, no prazo de três dias a contar da data de envio do comunicado de sua seleção, feita pelo Ministério da Cultura, os números do banco, da agência e da conta-corrente onde serão depositados os recursos, bem como encaminhar o termo de compromisso corretamente preenchido e assinado.

9.3 É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e do Programa Brasil Arte Contemporânea nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES

10.1 Até 30 (trinta) dias após a impressão da publicação, impreterivelmente, o beneficiado é obrigado a apresentar notas fiscais discriminadas referentes à execução das atividades e custos de execução do projeto anexas ao relatório de execução.

10.2 O documento em língua estrangeira deverá ser apresentado acompanhado de tradução juramentada, quando requerido pelo Ministério da Cultura em um prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do requerimento do Ministério.

10.3 O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) cancelamento do projeto que ensejou o apoio objeto do edital;
- b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
- c) a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja a gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
- e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- f) utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs; e,
- g) aplicação dos recursos no mercado financeiro ou a sua utilização a título de empréstimo.

10.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

11.RESTRIÇÕES

11.1 Não serão beneficiados servidores públicos de órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.2 O mesmo beneficiário não poderá receber idêntico incentivo do Programa Brasil Arte Contemporânea por um período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação dos resultados de seleção do presente edital.

11.3 Não serão beneficiados candidatos que não comprovarem domicílio em território brasileiro.

11.4 As inscrições realizadas por cooperativas somente serão aceitas mediante a comprovação legal de que a associação do proponente tenha sido efetivada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.

11.5 O prêmio concedido não poderá ser acumulado com outras premiações promovidas no mesmo exercício fiscal pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas.

11.6 Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos avaliar propostas nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição/grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e,
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa Brasil Arte Contemporânea e do Fundo Nacional de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

12.2 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao beneficiado.

12.3 O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo/entidade cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir da divulgação dos resultados.

12.4 O presente edital submete-se, no que couber, às regras do Fundo Nacional da Cultura, conforme Lei 8.313/91, na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.761/06.

12.5 O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal: (<http://www.cultura.gov.br>), respeitando as regras válidas para o atendimento feito em cada prazo estabelecido no cronograma.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

12.7 Informações e orientações poderão ser obtidas no Observatório dos Editais da Secretaria de Políticas Culturais, por meio dos números telefônicos: (61) 2024-2229, bem como pelo seguinte endereço de correio eletrônico: editais@cultura.gov.br.

Afonso Henrique Martins Luz